

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Lei nº 892/2012

Sanciono a presente Lei

Em 0510#

Jose Antonio Assed Faria

INSTITUÍ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de incentivo a Cultura Gospel no Município de Ladário, que terá por objetivo fomentar a difusão da cultura gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins do disposto no caput deste artigo, os eventos gospel serão considerados manifestações culturais, que poderá ser apoiados, incentivados e valorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Fica instituído, no calendário Oficial do Município, a Semana da Cultura Gospel, que será comemorada, anualmente, na primeira semana de junho de cada ano e consistirá na realização de Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão dessa cultura.

Art. 3° - Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel:

Produções artísticas e culturais, vigílias e marchas proféticas, apresentações artísticas, shows, concursos de musicas, gravação de CDs, publicação de livros, exposições de artes plásticas, workshops, palestras e seminários destinados a divulgar projetos e atividades gospel;

Art. 4° - O Município poderá participar da organização das atividades de caráter público, devendo as entidades religiosas, no seu âmbito de atuação,



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

através da sua instituição representativa organizar e coordenar as atividades a serem realizadas nesta semana.

- Art. 5° O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de junho de 2012.

Mauro Botelho Rocha

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

Vice-Presidente

Iranil de Lima/Soares

1° Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling

2ª Secretária